

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO SEI Nº 001100.022907/2026-10

**AVISO DE SELEÇÃO PGM Nº 01/2026**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** A Comissão Especial de Licitação signatária torna público que no dia **22 de setembro de 2026, às 11 horas**, na Travessa do Ouvidor, nº. 04, 8º andar - Centro, iniciará a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e de documentação de habilitação referentes ao AVISO DE SELEÇÃO para escolha da melhor proposta de preço para utilização, na modalidade PERMISSÃO DE USO DA ÁREA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 54 / LOJA, Centro – Rio de Janeiro, com vistas à instalação de um bistrô. O presente ato convocatório será disciplinado pelas regras abaixo e pelo Termo de Permissão de Uso, constante do Anexo I.
- 1.2.** As retificações do Aviso de Seleção, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e serão divulgadas na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.
- 1.3.** Caberá à Comissão Especial responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais interessados antes da realização da sessão, divulgando-se na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

**2. DA AUTORIZAÇÃO**

- 2.1.** A presente seleção foi autorizada pelo Coordenador da Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Controvérsia, por decisão constante do processo administrativo SEI 001100.022907/2026-10, publicado no D.O. Rio de 20/08/2026.
- 2.2.** No caso de a seleção não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão.

**3. DO OBJETO**

- 3.1.** O objeto do presente Aviso de Seleção é a Permissão de uso da área e benfeitorias, se existentes, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 54, Loja, Subsolo 1 (SS1) e Subsolo 2 (SS2), Centro – Rio de Janeiro, conforme croqui constante no Anexo II.
- 3.2.** O vencedor terá como encargos a manutenção e a conservação do imóvel.
- 3.3.** O uso precário, a ser permitido exclusivamente ao vencedor do presente procedimento impessoal, será restrito às atividades a serem estabelecidas no Termo.
- 3.4.** A área e benfeitorias, se existentes, serão entregues no estado em que se encontrarem após a conclusão da obra.

- 3.5.** As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização, podendo a Administração Pública, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo reposto em seu estado original.
- 3.6.** Além da remuneração ou dos encargos específicos, incumbirá ao permissionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.
- 3.7.** Os candidatos interessados poderão visitar previamente os imóveis pretendidos, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

#### **4. DOS PRAZOS**

- 4.1.** Dada a natureza precária da permissão, o prazo de vigência, conforme constante da Cláusula Terceira da Minuta do Termo de Permissão de Uso, será indeterminado, contados da entrega da área.
- 4.2.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na PGM/RJ.
- 4.3.** Os proponentes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.
- 4.4.** Os prazos relativos aos recursos administrativos estão disciplinados em seção própria deste ato convocatório.

#### **5. DA REMUNERAÇÃO**

- 5.1.** O valor mínimo a ser oferecido a título de remuneração mensal pela utilização da área/imóvel objeto do presente Aviso de Seleção será de R\$ 9.640,00 (nove mil, seiscentos e quarenta reais) mensais, conforme avaliação constante nos autos do processo SEI nº 001100.022907/2026-10 (id. 6168386).
  - 5.1.1.** O interessado vencedor deverá antecipar, à vista, o fluxo correspondente a 12 (doze) meses do valor mensal ofertado, como condição prévia a lavratura do Termo de Permissão de Uso.
- 5.2.** O valor constante do item 5.1 se refere apenas à permissão de uso do imóvel público; quaisquer outras despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo permissionário.
- 5.3.** A remuneração pelo uso do imóvel municipal será reajustada após cada período de 12 meses contados da entrega da posse direta do imóvel ao permissionário, de acordo com a variação do IPCA-E (índice de correção monetária adotado oficialmente pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro), ou outro que venha substituí-lo.
- 5.4.** Não serão aceitas outras modalidades de pagamento, regular ou excepcional, diferentes de dinheiro, bem como não serão concedidos prazos diversos daqueles estabelecidos no Termo de Permissão de Uso do imóvel.
- 5.5.** O pagamento do valor da permissão de uso será devido a partir da entrega da posse direta do imóvel ao permissionário, independentemente do início da atividade.

#### **6. DA PRECARIEDADE E DA EXTINÇÃO**

- 6.1.** A permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do Município, mediante prévia notificação, sem que haja direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for (Art. 312, § 3º, do RGCAF).
- 6.2.** A permissão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do permissionário, de quaisquer das cláusulas constantes do Termo ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas. Neste caso, a caução oferecida nos termos do item 11.8 deste ato convocatório será retida a título de multa, sem prejuízo de outros ressarcimentos cabíveis.
- 6.3.** O permissionário poderá desistir da continuidade da permissão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à PGM/RJ com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso até a efetiva entrega do bem ao Município.
- 6.4.** Em caso de rescisão do Termo de Permissão de Uso em prazo inferior ao previsto no item 5.1.1, deverá ser realizada a restituição do valor proporcional pago antecipadamente, descontadas eventuais multas devidas.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO**

- 7.1.** Somente poderão participar desta Seleção Pública Pessoas Jurídicas devidamente constituídas, cujo objeto social e atividade econômica principal ou secundária abranjam a exploração do ramo de alimentação (restaurante, lanchonete, cafeteria ou similares).
- 7.1.1.** A Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de atividade no ramo de alimentação.
- 7.2.** Não serão admitidas nesta Seleção as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.
- 7.3.** Não será permitida a participação na Seleção de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 7.4.** Não será permitida a participação de interessadas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, vedação fundada no Decreto Municipal nº 19.381/01 e no princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) — correspondendo, no plano federal, ao impedimento hoje previsto no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (a Lei Federal nº 8.666/93, anteriormente referida, encontra-se integralmente revogada desde 1º/04/2023). Será vedada também a participação de interessadas que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- 7.5.** Nos termos da Resolução SEGOVI nº 57, de 21 de maio de 2021 (ou norma que a suceda), a participação de forma presencial apenas será permitida mediante a assinatura dos respectivos termos de cessão de uso de imagem, para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do procedimento, conforme Anexo V, que deverá ser entregue antes do início da transmissão da sessão pública e, portanto, separadamente dos envelopes “A” e “B” descritos no item 8.

## **8. DOS ENVELOPES**

- 8.1.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste instrumento, a Comissão de Licitação se reunirá para iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Aviso de Seleção.
- 8.2.** Os interessados em participar do presente aviso poderão, alternativamente ao modo presencial, acompanhar a sessão pública, em tempo real, por meio do link <https://prefeitura.rio/licitacao>.
- 8.3.** Os documentos e as propostas exigidos na presente seleção serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis, fechados e rubricados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, no mínimo, as seguintes indicações: (a) razão social ou nome do proponente; (b) CNPJ ou CPF; (c) referência ao AVISO DE SELEÇÃO PGM Nº 01/2026; e (d) identificação do envelope como “A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” ou “B – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL”, conforme o caso.
- 8.4.** Os envelopes indicados no item 8.3 poderão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pessoalmente ou via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação no endereço: Travessa do Ouvidor, nº. 04 - Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 8.5.** Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão ou em cópia reprográfica autenticada, e rubricados pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão de imprensa oficial, quando for o caso.
- 8.6.** O ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL deverá conter proposta de remuneração mensal datada e assinada pelo interessado, pessoa natural ou representante legal, observando o valor mínimo para oferta estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório, fazendo constar o nome, endereço e telefone para contato. O valor deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo a indicação por extenso em caso de discrepância. Não serão aceitas emendas, rasuras ou entrelinhas na proposta.
- 8.7.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 8.3.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1 – Pessoa Natural:**

- (9.1.1)** Cópia do documento de identidade;
- (9.1.2)** Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Receita Federal do Brasil;
- (9.1.3)** Procuração, com firma reconhecida, no caso de estar representando terceiro;
- (9.1.4)** Comprovante de Residência. Somente serão aceitos os seguintes comprovantes: conta de água, gás, luz ou telefone. Caso o comprovante não esteja em nome do interessado, deverá ser apresentada, além do comprovante, declaração do titular do comprovante, com reconhecimento de firma, ratificando a informação de que o interessado reside no endereço informado;

- (9.1.5)** Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Caso não possua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro deverá apresentar DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- (9.1.6)** Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel) ou declaração própria atestando que não é proprietária de imóvel localizado no Município;
- (9.1.7)** Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa do Município;
- (9.1.8)** Certidão de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- (9.1.9)** Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência de Receitas Patrimoniais da Coordenadoria de Imóveis Municipais da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário;
- (9.1.10)** Comprovante da prestação de garantia para participar do presente Aviso de Seleção, na quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor mínimo mensal estipulado no item 5.1, através de caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo no caso de seguro-garantia ou fiança bancária possuir o prazo de validade mencionado no item 4.3, contado da data da entrega das propostas;
- (9.1.10.1)** Em caso de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154, de 04/11/2013, a ser pago em instituição bancária. O DARM-RIO está disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet, através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO: Outras Receitas” – <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> – utilizando-se o Código de Receita n.º 900-8;
- (9.1.10.2)** Às interessadas não vencedoras que tenham prestado garantia na modalidade caução em dinheiro, fica assegurada a devolução do depósito administrativo aludido no item anterior, após a publicação da homologação do presente Aviso de Seleção no D.O.Rio, ex officio ou mediante requerimento a ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação;
- (9.1.11)** Declaração formal de que atende às disposições do Decreto Municipal nº 19.381/01, art. 2º, parágrafo único (correspondente, no plano federal, ao art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021), na forma do Anexo III.

## **9.2 – Pessoa Jurídica:**

- (9.2.1)** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- (9.2.2)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- (9.2.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
- (9.2.3.a)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

- (9.2.4)** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;
- (9.2.5)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (9.2.6)** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;
- (9.2.7)** Declaração formal de que atende às disposições do Decreto Municipal nº 19.381/01, art. 2º, parágrafo único (correspondente, no plano federal, ao art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021), na forma do Anexo III;
- (9.2.8)** No caso de participação no Aviso de Seleção por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar visando à utilização da área objeto do presente, em nome da interessada;
- (9.2.9)** Comprovante da prestação de garantia para participar do presente Aviso de Seleção, na quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor mínimo mensal estipulado no item 5.1, através de caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo no caso de seguro-garantia ou fiança bancária possuir o prazo de validade mencionado no item 4.3, contado da data da entrega das propostas;
- (9.2.9.1)** Em caso de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154, de 04/11/2013, a ser pago em instituição bancária. O DARM-RIO está disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet, através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO: Outras Receitas” – <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> – utilizando-se o Código de Receita n.º 900-8;
- (9.2.9.2)** Às interessadas não vencedoras que tenham prestado garantia na modalidade caução em dinheiro, fica assegurada a devolução do depósito administrativo aludido no item anterior, após a publicação da homologação do Aviso de Seleção no D.O.Rio, ex officio ou mediante requerimento a ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação;
- (9.2.10)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- (9.2.11)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada;
- (9.2.12)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- (9.2.12.a)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da interessada;

**(9.2.12.b)** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da interessada será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal, e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa;

**(9.2.12.b.1)** No caso de interessada domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância;

**(9.2.12.b.2)** No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal), do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância) e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa;

**(9.2.13)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

**(9.2.14)** Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência de Receitas Patrimoniais da Coordenadoria de Imóveis Municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.

### **9.3 – Observações:**

**9.3.1.** Se os certificados, declarações e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do documento até a data da realização da Seleção.

**9.3.2.** Caso o participante esteja representado por procurador, este deverá apresentar identificação pessoal no momento da habilitação da documentação.

## **10. DO JULGAMENTO**

**10.1.** A Comissão receberá, na data e hora marcada para a sessão, os envelopes dos interessados em participar do presente Aviso de Seleção, os quais deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, caso não ocorra sua imediata abertura.

**10.2.** Após o Presidente da Comissão Especial de Licitação ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação ou à proposta.

**10.3.** O procedimento de escolha será realizado em sessão pública pela Comissão Especial de Licitação e obedecerá à seguinte ordem:

**(10.3.a)** Recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta de remuneração mensal no dia, hora e local indicados no extrato publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, procedendo à abertura do envelope de habilitação;

- (10.3.b)** Análise dos documentos apresentados e julgamento da habilitação. Caso os interessados não estejam presentes à sessão, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro;
- (10.3.c)** Abertura dos envelopes contendo as propostas de remuneração mensal, em sessão pública;
- (10.3.d)** Julgamento das propostas de remuneração mensal e divulgação do resultado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no site da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.
- 10.4.** Serão inabilitados os interessados que não apresentarem quaisquer dos documentos relacionados no item 9, ou, ainda, apresentá-los com vício ou defeito.
- 10.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 10.6.** Serão desclassificadas as propostas de remuneração mensal cujos valores sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.
- 10.7.** Será considerado vencedor o proponente que oferecer a maior remuneração mensal, desde que a mesma seja igual ou superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório.
- 10.8.** Em caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a indicação da vencedora será feita através de sorteio, realizado em ato público, para o qual os proponentes habilitados serão convocados, caso não ocorra na própria sessão de julgamento das propostas.
- 10.9.** A PGM/RJ convocará o vencedor para assinatura do Termo constante do Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do procedimento realizado pela Comissão Especial de Licitação.
- 10.10.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das interessadas presentes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão, bem como pelos interessados presentes.

## **11. DA CONVOCAÇÃO, DA GARANTIA E DA ENTREGA DA ÁREA**

- 11.1.** Na hipótese do vencedor, uma vez convocado, não assinar o Termo no prazo de 10 (dez) dias, por sua exclusiva culpa, ser-lhe-á aplicada multa igual ao valor da garantia estipulada nos itens 9.1.10 e 9.2.10, equivalente a 2 (duas) vezes o valor mínimo mensal estipulado no item 5.1, podendo, a critério da Administração, ser convocado o segundo colocado, se houver, observadas as condições de habilitação, o valor por ele oferecido e o prazo de validade da proposta, conforme item 4.3.
- 11.2.** A Administração, em caso de inadimplência na quitação da multa estipulada no item 11.1, converterá o depósito aludido nos itens 9.1.10 e 9.2.10 em renda para a Municipalidade.
- 11.3.** Caso o segundo colocado, uma vez convocado, não assine o Termo no prazo de 10 (dez) dias, por sua exclusiva culpa, poderão, a critério da PGM/RJ, ser convocados os demais participantes do Aviso de Seleção para a lavratura do Termo, observada a ordem de classificação e o contido no item 11.1.

- 11.4.** Em qualquer hipótese, caso o participante do Aviso de Seleção, uma vez convocado para assinatura do Termo, não comparecer no prazo de 10 (dez) dias ou não apresentar recurso justificando a ausência, será caracterizada a desistência.
- 11.5.** Se o vencedor não iniciar a operação do bistrô no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da conclusão das obras executadas pela PGM/RJ, cujo término está previsto para o primeiro trimestre de 2027, será notificado administrativamente para que o faça em 48 horas ou apresente defesa, implicando o descumprimento no pagamento de multa igual ao valor estipulado no item 11.1 e na convocação do segundo colocado, e assim sucessivamente, para a assinatura do Termo.
- 11.6.** A entrega da posse direta do imóvel dar-se-á quando da conclusão das obras.
- 11.7.** Os deveres especiais à Permissão de Uso estão pormenorizadamente descritos no Termo a ser celebrado com o vencedor, não podendo os interessados alegarem desconhecimento, vez que a minuta do referido Termo integra o presente ato convocatório na forma do Anexo I.
- 11.8.** O vencedor do presente procedimento de seleção deverá prestar caução em dinheiro, por meio de depósito na conta corrente do Fundo Orçamentário Especial da PGM/RJ, até a data anterior à data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, como garantia da execução dos deveres e obrigações inerentes à outorga da permissão de uso, no valor correspondente a 2 (duas) parcelas da remuneração mensal oferecida na PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL objeto deste Aviso de Seleção, como condição para assinatura do Termo de Permissão de Uso. O valor da garantia será devolvido ao permissionário quando da extinção da permissão, caso não seja executada antes, conforme previsto no item 6.2.
- 11.9.** É facultado ao vencedor do Aviso de Seleção manter a garantia referida nos itens 9.1.10 e 9.2.10, desde que prestada na modalidade caução em dinheiro, caso ainda não tenha sido executada, complementando-a, a fim de transformá-la na caução citada no item 11.8.
- 11.10.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela PGM/RJ, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Termo.

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1.** Os recursos às decisões da Comissão Especial de Licitação deverão ser protocolados e entregues em original, apresentados por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, endereçados ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, na Travessa do Ouvidor, nº 04, no horário de 09:00 às 16:00 h.
- 12.2.** A Comissão Especial de Licitação dará ciência dos recursos a todos os participantes, para impugnações, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação.
- 12.3.** As decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação nas sessões de julgamento serão publicadas no D.O.Rio.

## **13. DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta Seleção e adjudicação dela decorrente.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste ato convocatório poderão ser obtidos e dirimidos pelo e-mail [pregao.pgm@procuradoria.rio](mailto:pregao.pgm@procuradoria.rio) até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de recebimento das propostas.

**14.2.** O exercício de atividade comercial que, porventura, venha a ser desenvolvida no local, estará condicionado à obtenção das licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes.

**14.3.** A PGM/RJ não se responsabilizará por eventuais denegações de licença, de modo geral, sendo conveniente que o interessado pesquise sobre a regularidade da atividade que pretende desenvolver no local, junto aos órgãos públicos, antes de fazer a proposta.

**14.4.** A realização da Seleção Pública a que se refere este ato convocatório poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

**14.5.** Pedidos de vistoria poderão ser formulados diretamente à Coordenadoria Técnica (PG/CT-3), por meio do telefone 3083-8248 ou e-mail [ct3.pgm@procuradoria.rio](mailto:ct3.pgm@procuradoria.rio)

**14.6.** São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Minuta de Termo de Permissão de Uso.

Anexo I-A – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa.

Anexo I-B – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa.

Anexo II – Termo de Referência, incluindo:

Anexo II-A – Memorial Descritivo do espaço destinado ao Bistrô PGM (13/03/2026).

Anexo II-B – Book Digital (plantas, layouts e vistas humanizadas).

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto nº 19.381/2001.

Anexo IV – Modelo de Proposta.

Anexo V – Termo de Cessão de Uso da Imagem.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

**Anna Paola B. Dantas**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

**ANEXO I****TERMO Nº \_\_\_\_/20\_\_.****TERMO DE PERMISSÃO DE USO,****LAVRADO ENTRE:****1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) \_\_\_\_\_**

Aos \_\_ (\_\_) dias do mês de \_\_ de 20\_\_, na Travessa do Ouvidor, nº. 04, 23º andar - Centro, presentes: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante simplesmente designado MUNICÍPIO, representado pelo Sr. Daniel Bucar Cervasio, Procurador-Geral do Município; e 2) \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e/ou CNPJ, endereço), doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, tendo em vista o decidido pelo Exmº. Senhor Procurador-Geral do Município em despacho exarado em ....., às fls..... do processo nº \_\_\_\_\_, foi assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: (Objeto)**

Constitui objeto da presente permissão de uso da área municipal localizada na Rua Sete de Setembro, nº 54, Loja, Subsolo 1 (SS1) e Subsolo 2 (SS2), Centro – Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: (Uso)**

O imóvel destina-se exclusivamente à instalação de um bistrô/cafeteria, localizado nas dependências do futuro “Espaço PGM”, da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, observadas as normas urbanísticas, edículas e demais disposições legais aplicáveis ao local, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção do presente termo, na forma do disposto no artigo 242 da LOMRJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo)**

Dada à natureza precária desta permissão, o prazo de vigência será indeterminado, contados da entrega da área pela PGM/RJ.

**CLÁUSULA QUARTA: (Natureza do vínculo)**

O PERMISSIONÁRIO reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do Município, obrigando-se a desocupar o imóvel, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA: (Remuneração e/ou Encargo)**

Pela ocupação do imóvel o PERMISSIONÁRIO pagará mensalmente a importância de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso), até o dia 10 (dez) do mês seguinte vencido, mediante depósito na conta corrente do Fundo Orçamentário Especial da PGM/RJ, devendo comprovar o pagamento à fiscalização do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de atraso no pagamento, o PERMISSIONÁRIO pagará, além do principal corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu cumprimento, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito se o atraso exceder 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** O valor da remuneração será reajustado a cada período de 12 meses contados da entrega da posse direta do imóvel ao permissionário pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o índice previsto no parágrafo anterior seja extinto ou de alguma forma não possa ser mais aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor - RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Quarto:** O valor da remuneração referente aos primeiros 12 (doze) meses da permissão será descontado da quantia paga antecipadamente, em conformidade com o item 5.1.1. do Aviso de Seleção.

#### **CLÁUSULA SEXTA: (Das Obrigações do PERMISSIONÁRIO)**

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a:

- a) conservar o imóvel trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da PGM/RJ, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente o PERMISSIONÁRIO de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção. Ao PERMISSIONÁRIO fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento sem prévia autorização da PGM/RJ;
- b) não ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão a qualquer título;
- c) assegurar o acesso ao imóvel dos servidores públicos encarregados da fiscalização;
- d) pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;
- e) retirar, ao final da permissão de uso (por extinção, resolução ou resilição) e caso solicitado pela PGM/RJ, os bens que se encontrem na área pública, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;
- f) o PERMISSIONÁRIO é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;

**Parágrafo Único:** O MUNICÍPIO não se responsabiliza pelas obrigações do PERMISSIONÁRIO diante de terceiro nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver a atividade por ele pretendida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: (Rescisão)**

A permissão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se o PERMISSIONÁRIO descumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo.

**Parágrafo Único:** Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: (Multas)**

No caso de descumprimento das obrigações previstas neste termo, independente da faculdade de ser declarada rescindida esta permissão, poderá a PGM/RJ aplicar ao PERMISSIONÁRIO multa diária de até R\$ 1.024,34 (mil e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), limitada ao valor da remuneração mensal.

**Parágrafo Único:** O valor da multa fixado no caput será atualizado anualmente, no dia 1º de janeiro, pela variação do IPCA-E (ou outro índice que venha a substituí-lo), na mesma forma prevista para a remuneração mensal na Cláusula Quinta, Parágrafo Terceiro.

#### **CLÁUSULA NONA: (Da desocupação do imóvel)**

Extinto o presente Termo, por qualquer motivo, o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar a área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único:** O PERMISSIONÁRIO ficará ainda sujeito à multa na forma da Cláusula Oitava, Parágrafo Único, se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a Permissão de Uso, não restituir a área na data determinada e nas condições em que a recebeu. A multa será aplicada até o dia em que a área seja efetivamente restituída ou retorne àquelas condições, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pelo MUNICÍPIO e, nessa última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: (Remoção de bens)**

Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a PGM/RJ promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando o Município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

**Parágrafo Primeiro:** O MUNICÍPIO notificará o permissionário pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro concedendo ao permissionário o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação, e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

**Parágrafo Segundo:** Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pelo permissionário, dos bens a serem removidos, ficará o Município autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito do permissionário para com o Município, ficando eventual saldo à disposição do permissionário pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário municipal.

**Parágrafo Terceiro:** Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos em depósito por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa na forma da Cláusula Oitava, Parágrafo Único, a critério da PGM/RJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Garantia)**

O PERMISSIONÁRIO apresentou caução no valor de R\$\_\_\_\_\_, correspondente a 12 (doze) parcelas da remuneração mensal, como garantia da execução dos deveres e obrigações inerentes à outorga da permissão de uso. O valor será devolvido ao Permissionário quando da extinção da presente Permissão de Uso, caso não seja executada antes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Foro)**

Ficam as partes cientes de que o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Da eficácia)**

A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas do PERMISSIONÁRIO. O MUNICÍPIO poderá remeter cópias do mesmo, respectivamente, ao órgão competente pela fiscalização financeira e orçamentária e ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: (Disposições Gerais)**

As obrigações ora assumidas se regerão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município.

Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 05 (cinco) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

MUNICÍPIO

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1)

2)

## **ANEXO I-A**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### **AGENTE PÚBLICO**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

### **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## **ANEXO I-B**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

*(em papel timbrado da empresa)*

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

#### **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

*(Nome, cargo e carimbo da empresa)*

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo caracterizar o espaço destinado à instalação de um bistrô/cafeteria, localizado nas dependências do futuro “Espaço PGM”, da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, situado à Rua Sete de Setembro, nº 54, Loja, Subsolo 1 (SS1) e Subsolo 2 (SS2), Centro – Rio de Janeiro, cuja utilização se dará por meio de permissão de uso, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, em especial o Memorial Descritivo técnico (Anexo II-A) e o Book Digital (Anexo II-B).

#### **JUSTIFICATIVA**

A permissão de uso do espaço destinado em projeto para implantação e operação de um bistrô justifica-se pela necessidade de complementar a funcionalidade do equipamento público, oferecendo aos usuários, servidores e visitantes uma opção de alimentação prática e de qualidade.

A iniciativa promove a adequada ocupação do espaço, tornando o ambiente mais movimentado, o que contribui para o aumento da segurança e para a melhor conservação do local, além de incentivar a convivência e o uso contínuo e ordenado da área.

Sob o aspecto econômico, a permissão onerosa possibilita a geração de receita para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que transfere à iniciativa privada os custos de implantação, operação e manutenção, assegurando maior eficiência na gestão do espaço.

Dessa forma, a medida atende ao interesse público ao agregar valor ao equipamento, qualificar a experiência dos usuários e garantir o uso racional e sustentável da área disponível.

#### **1. LOCAL DA PERMISSÃO**

Rua Sete de Setembro, 54, Loja, Subsolo 1 (SS1) e Subsolo 2 (SS2), Centro, Rio de Janeiro.

#### **2. ÁREA A SER OCUPADA PELA PERMISSÃO (BISTRÔ)**

O bistrô será implantado em dois pavimentos, com áreas aproximadas de ocupação, podendo sofrer ajustes em função da adequação final do projeto, considerando que a obra ainda se encontra em andamento.

No pavimento térreo, está prevista ÁREA LIVRE PARA BISTRÔ de aproximadamente 8,70 m<sup>2</sup> (oito vírgula setenta metros quadrados). No pavimento semienterrado (Subsolo 1), a área estimada é de 40,84 m<sup>2</sup> (quarenta vírgula oitenta e quatro metros quadrados), assim distribuída:

- 34,62 m<sup>2</sup> destinados à área principal do bistrô;
- 4,10 m<sup>2</sup> destinados a banheiro, dimensionado para acessibilidade;
- 2,12 m<sup>2</sup> destinados a depósito.

A área útil total do espaço corresponde a aproximadamente 49,54 m<sup>2</sup> (quarenta e nove vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), conforme detalhado no Memorial Descritivo (Anexo II-A) e no Book Digital (Anexo II-B), que prevalecem, em caso de eventual dúvida de interpretação, sobre a descrição sintética constante deste item.

As dimensões e a distribuição dos ambientes poderão ser modificadas unilateralmente pela PGM, conforme necessidade de adequação técnica e aprovação da equipe responsável.

### **3. ENTREGA DA ÁREA AO PERMISSIONÁRIO**

A área será entregue ao permissionário com os acabamentos e a infraestrutura executados conforme o projeto aprovado e selecionado, nas condições técnicas descritas no Memorial Descritivo (Anexo II-A). Eventuais modificações solicitadas pelo permissionário, que impliquem custos adicionais ou alterações no escopo original, deverão ser previamente aprovadas pela Administração e correrão integralmente às suas expensas.

Por tratar-se de unidade inserida em espaço interno e de uso compartilhado do “Espaço PGM”, as áreas de circulação, incluindo elevadores e escadas, serão de uso comum, devendo ser utilizadas de forma adequada por todos, em conformidade com as normas de funcionamento e convivência estabelecidas pela Administração.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta compreende a permissão de uso de área pública destinada à implantação e exploração de um bistrô/cafeteria, englobando o conjunto de bens, serviços e demais elementos necessários ao pleno funcionamento da atividade, de forma integrada e alinhada aos padrões institucionais da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

A permissão tem por objetivo viabilizar a oferta de alimentação prática, leve e de qualidade aos usuários, servidores e visitantes do espaço, com foco em cafeteria, brunch, lanches e refeições executivas.

Caberá ao permissionário a responsabilidade pela operação integral do bistrô, incluindo o fornecimento de mobiliário, equipamentos, insumos, mão de obra, bem como a gestão dos serviços, manutenção, limpeza e conservação da área concedida, observando as normas técnicas, sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes.

A solução prevê a adequada integração do bistrô ao ambiente institucional, contribuindo para a dinamização do espaço, melhoria da experiência dos usuários e uso eficiente da área disponível, com funcionamento compatível às atividades da PGM.

Dessa forma, a permissão apresenta-se como alternativa eficiente para a prestação de serviço de apoio ao público, assegurando qualidade, sustentabilidade operacional e atendimento ao interesse público.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto será realizada por meio da permissão de uso de área pública a empresa especializada no ramo de alimentação, com comprovada capacidade técnica e operacional para implantação e exploração de bistrô/cafeteria.

O permissionário será responsável pela instalação, organização e operação do bistrô, incluindo o fornecimento de mobiliário, equipamentos, insumos e mão de obra necessários, bem como pela manutenção, limpeza e conservação da área concedida.

A execução deverá observar integralmente as diretrizes, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como as normas técnicas, sanitárias, de segurança e de acessibilidade vigentes.

Caberá ainda ao permissionário garantir a qualidade dos produtos e serviços ofertados, compatíveis com o perfil institucional do espaço, conforme definido pela Administração.

A operação deverá ser conduzida de forma contínua, eficiente e compatível com o funcionamento do equipamento público, assegurando adequada integração ao ambiente institucional e atendimento ao interesse público.

A permissionária deverá fornecer itens de cafeteria e brunch, lanches, almoço executivo e bebidas.

## **6. SUSTENTABILIDADE E OPERAÇÃO**

### **6.1 Restrição a Equipamentos que Produzam Odor de Fritura**

Não será permitida a utilização de: fritadeiras elétricas ou a gás, chapas, tachos, panelas com óleo em temperatura de fritura ou quaisquer equipamentos e processos de preparo que emitam odor característico de fritura no ambiente, bem como vapores gordurosos ou aerossóis de gordura.

A restrição não está vinculada ao tipo de equipamento, mas ao efeito gerado no ambiente.

Dessa forma, airfryers e equipamentos similares são permitidos, desde que sua operação não resulte na emissão de odor característico de fritura, vapores gordurosos ou partículas que possam impregnar o espaço físico, mobiliário, forros, dutos ou demais superfícies.

Sempre que o preparo de determinado alimento, ainda que em equipamento elétrico ou “sem óleo”, produzir odor típico de fritura, sua utilização será considerada incompatível com as condições do local.

Visando à promoção de alimentação saudável, deverão ser priorizadas técnicas e métodos de preparo compatíveis com uma cozinha equilibrada, com preferência por preparações assadas, cozidas, grelhadas, tostadas, a vapor ou por convecção.

### **6.2 Uso de Gás GLP ou GN (Gás de Rua)**

O prédio não possui instalação de gás por razões de segurança, sendo vedada a instalação, o armazenamento ou a utilização de botijões de gás no local, bem como a utilização de gás canalizado.

### **6.3 Gestão de Resíduos, Boas Práticas Sanitárias e Conformidade Legal**

O permissionário deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos, contemplando de forma específica o descarte da borra de café e dos resíduos orgânicos gerados na operação.

O cadastro e a atualização anual (recadastramento) como Grande Gerador de Resíduos (GGR) junto à COMLURB no Rio de Janeiro são obrigatórios para estabelecimentos que gerem mais de 120 litros ou 60 kg de resíduos por dia, conforme a legislação vigente.

Deverão ser observadas, entre outras normas aplicáveis:

- Lei Municipal nº 3.273/2001 (Lei de Limpeza Urbana) — responsabilidade do gerador e definição de Grandes Geradores;
- Lei nº 4.473/2018 — obrigatoriedade de segregação na fonte entre resíduos orgânicos e recicláveis;
- Lei nº 6.843/2020 e Portaria COMLURB nº 002/2022 — coleta de resíduos especiais por empresas cadastradas;

- Lei Estadual nº 9.195/2021 — incentivo à destinação de resíduos orgânicos para compostagem.

Em conformidade com a RDC nº 216/2004 da ANVISA (Boas Práticas para Serviços de Alimentação), deverão ser adotadas práticas sanitárias adequadas, incluindo lixeiras com tampa e acionamento por pedal, higienização frequente, rotinas de prevenção de pragas e manutenção da área de resíduos organizada, limpa e sinalizada.

O permissionário deverá observar integralmente toda a legislação vigente, suas atualizações e demais boas práticas ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis à atividade.

## **7. PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

O permissionário deverá realizar, semestralmente, pesquisa de satisfação junto aos usuários, devendo os respectivos resultados e indicadores ser encaminhados à Administração para fins de monitoramento da qualidade dos serviços prestados.

## **8. MOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA**

### **8.1 Responsabilidades**

Todo o mobiliário necessário ao funcionamento do Bistrô (mesas, cadeiras, balcões, vitrines e equipamentos de cozinha, entre outros), bem como sua conservação, substituição e atualização, será de exclusiva responsabilidade e ônus do permissionário, devendo atender às normas técnicas aplicáveis, às NRs (Normas Regulamentadoras) e às normas de acessibilidade vigentes.

### **8.2 Padrão de Qualidade do Mobiliário**

O mobiliário deverá ser novo e sem uso anterior e seguir padrão adequado de qualidade e estética, sendo de qualidade superior conforme diretrizes definidas pela Administração, a fim de garantir a harmonia visual do espaço público, devendo sua instalação ser previamente aprovada pela equipe técnica da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro.

### **8.3 Itens de Instalação nas Áreas Comuns**

As luminárias, acabamentos, pinturas de paredes e demais elementos arquitetônicos das áreas comuns serão definidos e especificados pela equipe técnica da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro.

### **8.4 Itens de Instalação nas Áreas do Bistrô**

As luminárias, acabamentos, pinturas de paredes, telões e quaisquer elementos arquitetônicos das áreas do Bistrô deverão ser compatíveis com o conjunto existente, devendo sua instalação ou alteração ser previamente submetida à aprovação da equipe técnica da mesma instituição.

### **8.5 Sinalização e Publicidade**

A sinalização visual e a publicidade do Bistrô deverão manter harmonia estética com todo o espaço, sendo compatíveis com o conjunto arquitetônico existente, devendo sua instalação ser previamente autorizada pela equipe técnica da mesma instituição.

### **8.6 Situações Não Previstas**

Situações não previstas nos itens acima deverão ser submetidas à apreciação da equipe técnica da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro.

## **9. PADRÃO DE MOBILIÁRIO**

9.1. O mobiliário deverá seguir linguagem visual contemporânea, leve e minimalista, priorizando tons claros, materiais naturais e acabamento fosco, de forma a favorecer a fluidez do espaço, o conforto dos usuários e a harmonia com o conceito arquitetônico apresentado no Book Digital (Anexo II-B).

9.2. Os assentos e mesas devem manter unidade estética entre si, com desenho simples, ergonomia adequada e materiais de alta resistência, evitando excessos formais, cores chamativas ou elementos que destoem da proposta visual.

9.3. O balcão de atendimento e as vitrines devem apresentar aparência limpa e organizada, com materiais claros e neutros, priorizando a transparência na exposição dos produtos e a integração visual com o ambiente.

9.4. Os elementos de ambientação e paisagismo devem reforçar a sensação de leveza e acolhimento, com uso de vasos e vegetação ornamental compatíveis com a escala do espaço, além de divisórias e guarda-corpos discretos, em vidro e ferragens metálicas, mantendo a permeabilidade visual do ambiente.

## **10. REMUNERAÇÃO MENSAL E ENCARGOS DA PERMISSÃO DE USO DA ÁREA**

Como condição para assinatura do Termo de Permissão de Uso, o vencedor do procedimento de seleção deverá prestar caução em dinheiro, até a data anterior à data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, como garantia da execução dos deveres e obrigações inerentes à outorga da permissão de uso, no valor correspondente a 2 (duas) parcelas da remuneração mensal oferecida na PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL objeto deste Aviso de Seleção. O valor da garantia será devolvido ao permissionário quando da extinção da permissão.

## **11. CUSTOS OPERACIONAIS E TARIFAS DE CONSUMO**

11.1. Será cobrada taxa proporcional à área ocupada pela permissionária, correspondente às despesas de condomínio predial, energia elétrica, água e demais custos decorrentes da utilização do espaço, conforme critérios a serem definidos pela Administração.

11.2. A contratação, a instalação e o custeio dos serviços de internet correrão por conta exclusiva desta.

### **11.3 Pagamento Mensal**

Não serão aceitas outras modalidades de pagamento, regular ou excepcional, diferentes de depósito em dinheiro na conta corrente de titularidade do Fundo Orçamentário Especial da PGM/RJ, bem como não serão concedidos prazos diversos daqueles estabelecidos no Termo de Permissão de Uso do imóvel.

O pagamento do valor da permissão de uso será devido a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, independentemente do início da atividade.

A PGM/RJ poderá, a qualquer tempo, alterar o valor da remuneração mensal pela utilização da área/imóvel, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

## **12. DEMONSTRAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente permissão de uso não implicará ônus direto ao orçamento público, uma vez que os custos de implantação, operação, manutenção e demais despesas relacionadas à atividade serão integralmente suportadas pelo permissionário.

Adicionalmente, a permissão onerosa proporcionará ingresso de receita ao erário, por meio de remuneração mensal pela utilização da área, contribuindo positivamente para o equilíbrio e incremento da arrecadação municipal.

Dessa forma, a solução mostra-se adequada sob o aspecto orçamentário, por não demandar recursos públicos e, simultaneamente, gerar receita, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública.

### **13. SEGUROS**

O permissionário deverá contratar e manter, durante toda a vigência da permissão, seguro contra incêndio e demais sinistros relativos ao seu negócio, incluindo cobertura para danos ao imóvel, equipamentos e a terceiros, compatível com os riscos da atividade desenvolvida.

A apólice deverá permanecer vigente e atualizada, devendo o permissionário apresentar comprovante de contratação e renovação sempre que solicitado pela Administração.

Eventuais prejuízos decorrentes de sinistros não cobertos ou insuficientemente segurados serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

### **14. PENALIDADES POR INEXECUÇÃO E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

O não funcionamento da unidade ou o descumprimento das obrigações previstas no contrato de permissão sujeitará o permissionário às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

14.1. Advertência: aplicada em casos de infrações leves ou de primeira ocorrência;

14.2. Multa: aplicada em razão do descumprimento de obrigações contratuais, inclusive por interrupção injustificada do funcionamento, atraso na abertura ou encerramento antecipado das atividades, conforme valores e critérios a serem definidos no contrato e/ou TR e anexos, conforme previsão da cláusula oitava do Termo de Permissão de Uso;

14.3. Suspensão temporária: em caso de reincidência ou descumprimento reiterado, podendo implicar na suspensão das atividades até a regularização;

14.4. Rescisão da permissão: nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento grave das obrigações contratuais, paralisação injustificada das atividades ou prática de atos que comprometam o interesse público;

14.5. Perda da garantia contratual, quando aplicável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A aplicação das penalidades não exime o permissionário da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

### **15. NORMAS E PARÂMETROS GERAIS DA PERMISSÃO**

#### **15.1 Prazo de Vigência**

A autorização para exploração comercial será concedida por tempo indeterminado.

#### **15.2 Horário de Funcionamento**

A atividade comercial deverá ser exercida, obrigatoriamente, de segunda a sexta-feira, em horário a ser ajustado de acordo com a conveniência e o interesse público.

### **15.3 Revogação da Permissão**

A presente permissão possui caráter precário, podendo ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao permissionário qualquer direito a ressarcimento, retenção ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente, ressalvada a hipótese de rescisão em prazo inferior a 12 (doze), quando será restituído o valor proporcional ao pagamento antecipado realizado, descontadas eventuais multas devidas.

### **15.4 Espaço Físico**

Os espaços destinados à ocupação pelo permissionário e as respectivas metragens estão detalhados e definidos nos Anexos II-A (Memorial Descritivo) e II-B (Book Digital).

### **15.5 Cardápio e Infraestrutura**

O layout do espaço a ser ocupado pelo permissionário, conforme apresentado no Book Digital (Anexo II-B), possui caráter meramente orientativo, servindo como referência de fluxo e ocupação, sendo admitidas adaptações, desde que previamente aprovadas pela equipe técnica. O cardápio apresentado também possui natureza sugestiva, destinando-se a estabelecer uma base para o perfil de funcionamento da unidade comercial, devendo ser submetido à aprovação da equipe administrativa ou da equipe a ser designada para a fiscalização da permissão.

### **15.6 Situações não previstas**

Quaisquer situações não previstas deverão ser formalmente comunicadas à PGM, para orientação e/ou deliberação da equipe administrativa ou fiscalização da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro.

## **16. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO PARA ATIVIDADE**

A atividade objeto desta permissão de uso deverá ser implantada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da efetiva conclusão das obras de infraestrutura executadas pela PGM/RJ, prevista para ocorrer no primeiro trimestre de 2027. Nesse período, a permissionária deverá executar, às suas expensas, todos os serviços de adequação necessários à implantação da atividade.

A permissionária deverá apresentar, para apreciação da equipe técnica da PGM/RJ, o projeto de adequação da atividade objeto da permissão de uso, o cronograma de execução das intervenções, bem como as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos, obtenção das licenças e autorizações necessárias e execução das intervenções.

A execução das intervenções deverá ocorrer de forma a não prejudicar os demais usos do espaço, devendo a permissionária adotar medidas mitigadoras dos impactos decorrentes da obra, tais como a realização dos trabalhos, preferencialmente, no período noturno, a redução da emissão de particulados, a instalação de tapumes e outras medidas que se mostrem necessárias.

## **17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O interessado deverá, como condição de habilitação, anexar comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos no ramo de alimentação (restaurante e/ou lanchonete), mediante apresentação de documentação idônea, podendo ser utilizados, de forma isolada ou conjunta:

- contratos sociais e alterações;
- alvarás de funcionamento ou licenças sanitárias;
- notas fiscais emitidas;
- contratos de prestação de serviços;
- atestados de capacidade técnica;
- ou outros documentos que comprovem o exercício da atividade

**ANEXO II-A****MEMORIAL DESCRITIVO – BISTRÔ PGM**

*(documento técnico de 13/03/2026, reproduzido na íntegra)*

**1. INTRODUÇÃO**

O presente memorial tem por objetivo caracterizar o espaço destinado à instalação de um bistrô/cafeteria, localizado nas dependências do edifício “Espaço PGM” da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro situado à Rua Sete de Setembro, nº 54, Centro – Rio de Janeiro.

**2. DESCRIÇÃO DO ESPAÇO**

As informações descritas neste memorial devem ser analisadas em conjunto com as plantas arquitetônicas anexas ao presente documento (Anexo II-B – Book Digital).

Considerando que o edifício “Espaço PGM” encontra-se atualmente em processo de execução de obras e adequações em suas dependências, eventuais ajustes ou alterações de layout, posicionamento de elementos construtivos, instalações prediais ou disposições internas poderão ocorrer ao longo do período de implantação e funcionamento do bistrô.

Nesse sentido, as informações constantes neste memorial e nas plantas anexas devem ser consideradas como referenciais para compreensão do espaço, podendo sofrer adequações decorrentes da evolução das obras ou de necessidades técnicas identificadas pela PGM.

Caso ocorram alterações que impactem a utilização do espaço, estas serão oportunamente comunicadas ao contratado, cabendo à PGM promover os ajustes necessários para compatibilização com as condições finais do ambiente, preservando-se a viabilidade de instalação e funcionamento do bistrô.

O espaço destinado ao bistrô encontra-se distribuído em dois pavimentos. O primeiro localiza-se no nível da rua, ao lado do acesso às dependências do Espaço PGM, e o segundo situa-se no Subsolo 1, caracterizado como pavimento semi-enterrado. Para fins deste memorial, esses dois espaços serão considerados conforme a seguinte denominação:

- ÁREA LIVRE PARA BISTRÔ: Pavimento térreo, com área útil aproximada de 8,70 m<sup>2</sup>;
- BISTRÔ: Pavimento semi-enterrado (subsolo 1), com área útil aproximada de 40,84 m<sup>2</sup>.

A área do BISTRÔ é subdividida da seguinte forma:

- 34,62 m<sup>2</sup> destinados à área principal do bistrô;
- 4,10 m<sup>2</sup> destinados a banheiro, dimensionado para acessibilidade;
- 2,12 m<sup>2</sup> destinados a depósito.

A área útil total do espaço corresponde a aproximadamente 49,54 m<sup>2</sup>.

Por se tratar de um espaço em dois níveis o acesso ao BISTRÔ (pavimento semi-enterrado) ocorre por dois meios:

- elevador, com capacidade para 6 pessoas;
- escada de acesso interno.

### **3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO ESPAÇO**

#### **ÁREA LIVRE PARA BISTRO (pavimento térreo):**

O espaço localizado no pavimento térreo será entregue nas seguintes condições:

##### **Piso**

O piso será em mármore branco tipo Carrarina, ou equivalente técnico.

Com o objetivo de garantir acessibilidade ao edifício, será prevista a instalação de piso tátil em aço inox, destinado à orientação e direcionamento de pessoas com deficiência visual até as dependências do bistrô.

##### **Paredes**

Uma das paredes será revestida com espelho em toda a sua extensão;

Outra parede com revestimento em laminado de alta pressão, referência FB33 – Triana, linha Wood Natural, fabricante Fórmica ou equivalente técnico.

##### **Teto**

O teto será composto por forro em placas de gesso acartonado, com isolamento acústico em lã de rocha, instalado sobre estrutura de perfis metálicos para drywall.

O forro receberá uma demão de selador penetrante, aplicação de massa acrílica e duas demãos de tinta acrílica, na cor branca, fabricantes Suvinil, Sherwin-Williams, Coral ou equivalente técnico.

#### **BISTRÔ (Subsolo 1):**

O espaço localizado no Subsolo 1 será entregue nas seguintes condições:

##### **Piso**

O piso será em porcelanato 80 x 80 cm, retificado, na cor cinza, classificação PEI 5, fabricantes Eliane, Portobello ou equivalente técnico.

Com o objetivo de garantir acessibilidade ao edifício, será prevista a instalação de piso tátil em aço inox, destinado à orientação e direcionamento de pessoas com deficiência visual. Sua disposição pode sofrer ajustes em função da definição final do layout do estabelecimento.

##### **Paredes**

As paredes serão executadas em sistema em drywall com preenchimento em lã de rocha para isolamento acústico, com acabamento em pintura em tinta látex PVA ou tinta à base de emulsão acrílica para gesso e drywall, na cor branca, fabricante Sherwin-Williams ou equivalente técnico;

Revestimento em laminado de alta pressão, referência FB33 – Triana, linha Wood Natural, fabricante Fórmica ou equivalente técnico.

##### **Teto**

O teto será em forro acústico em drywall tipo Cleaneo, com perfurações circulares aleatórias e lã de vidro para absorção acústica, fabricante Knauf ou equivalente técnico.

#### **BANHEIRO**

**Piso**

O piso será em porcelanato 80 x 80 cm, retificado, na cor cinza, classificação PEI 5, fabricantes Eliane, Portobello ou equivalente técnico.

**Paredes**

As paredes serão executadas em sistema drywall com chapas resistentes à umidade, recebendo revestimento cerâmico 30 x 60 cm, na cor branca, acabamento acetinado, fabricantes Eliane, Portobello ou equivalente técnico.

Como referência de acabamento poderão ser utilizados os modelos White Home, Cetim Bianco ou Idea Bianco, no formato 30 x 60 cm, da Portobello, ou equivalente técnico.

**Teto**

O teto será composto por forro acústico em drywall tipo Cleaneo, com perfurações circulares aleatórias e preenchimento em lã de vidro, fabricante Knauf ou equivalente técnico.

O banheiro será entregue completo e em funcionamento, incluindo:

- louças sanitárias;
- metais;
- barras de apoio para acessibilidade (PCD), em conformidade com as normas vigentes.

**4. INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL**

O espaço será entregue com as instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e iluminação em funcionamento.

**Instalações Hidráulicas**

01 ponto de abastecimento de água para instalação de pia ou equipamento equivalente.

**Instalações Sanitárias**

O espaço será entregue com infraestrutura de instalações sanitárias e de esgotamento em funcionamento, interligada à rede existente do edifício.

O sistema contempla pontos de esgotamento sanitário destinados ao atendimento do banheiro e da área de apoio ao bistrô, devidamente conectados à rede de esgoto predial.

**Instalações Elétricas**

O espaço contará com 33 pontos de tomadas, distribuídos conforme indicado nas plantas constantes do Book Digital (Anexo II-B) que acompanha o presente memorial.

As tomadas seguirão o seguinte padrão: tomadas padrão brasileiro 2P+T – 10A – 250V, módulo PIALplus, na cor branca, em placas de 1 ou 2 postos, fabricação PIAL Legrand ou equivalente técnico, destinadas à alimentação de circuitos em tensão nominal de 127V.

**Iluminação**

O espaço será entregue com pontos de iluminação em todos os ambientes e luminárias nas áreas comuns, instaladas e em funcionamento, distribuídos conforme indicado no Book Digital anexo.

A iluminação dos ambientes será composta pelos seguintes elementos:

**Área livre para bistrô (pavimento térreo)**

*Obs.: luminárias terão que atender um padrão do todo.*

- 02 luminárias tipo spot, de embutir ou sobrepor;
- 02 luminárias lineares slim, do tipo pendente ou de sobrepor;
- 01 luminária em trilho com spots.

**Bistrô (subsolo)**

*Obs.: luminárias em áreas compartilhadas terão que atender um padrão do todo.*

- pontos para 02 luminárias tipo plafon, de sobrepor ou embutir;
- pontos para 02 luminárias lineares slim, do tipo pendente ou de sobrepor.

**Banheiro**

- pontos para 01 luminária linear slim, do tipo pendente ou de sobrepor.

**Depósito**

- pontos para 01 luminária linear slim, do tipo pendente ou de sobrepor.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As informações aqui apresentadas devem ser interpretadas em conjunto com o Book Digital (Anexo II-B) e os demais documentos anexos, que complementam as especificações do espaço.

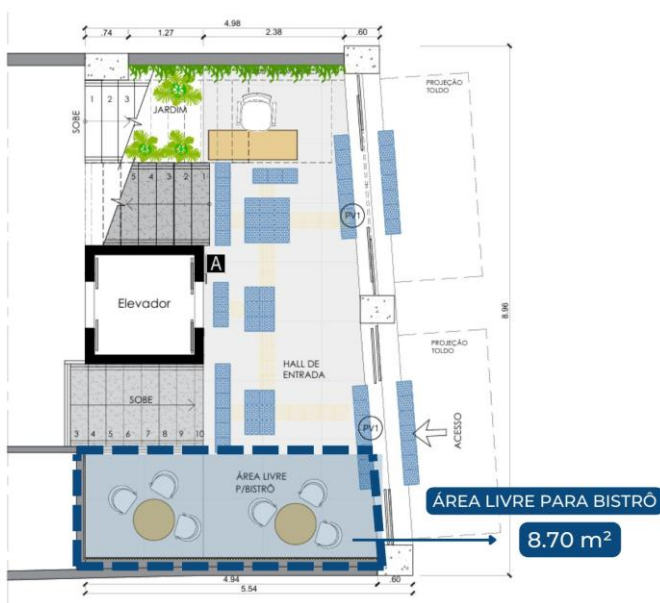
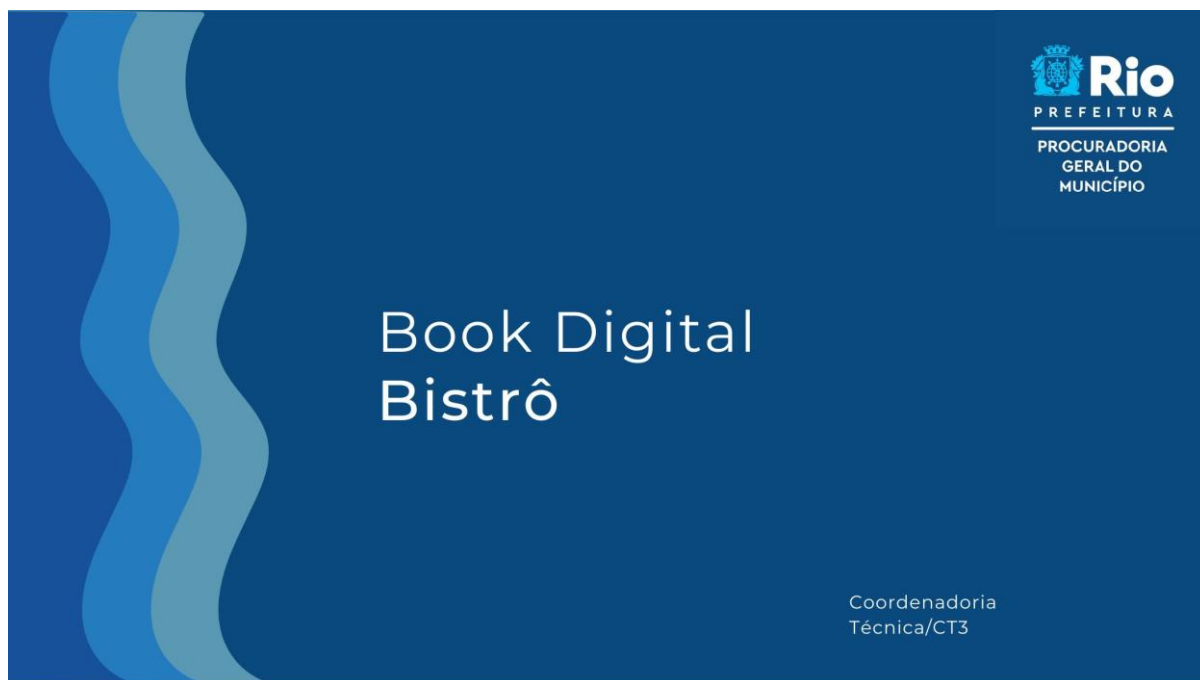
Este documento tem caráter descritivo e orientador, servindo como referência para a compreensão das condições em que o espaço será disponibilizado.

## ANEXO II-B

### BOOK DIGITAL – BISTRÔ PGM

*(plantas técnicas, layouts e vistas humanizadas 3D – Coordenadoria Técnica/CT3, 13/03/2026)*

*\*Layout meramente ilustrativo. As imagens a seguir reproduzem, em resolução compatível com o presente arquivo editável, as 17 páginas do Book Digital técnico. Para fins de publicação oficial, recomenda-se anexar também o arquivo em PDF de alta resolução, em razão do tamanho de arquivo.*



*\*Layout meramente illustrativo*



49,54m<sup>2</sup>  
ÁREA ÚTIL TOTAL

## INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

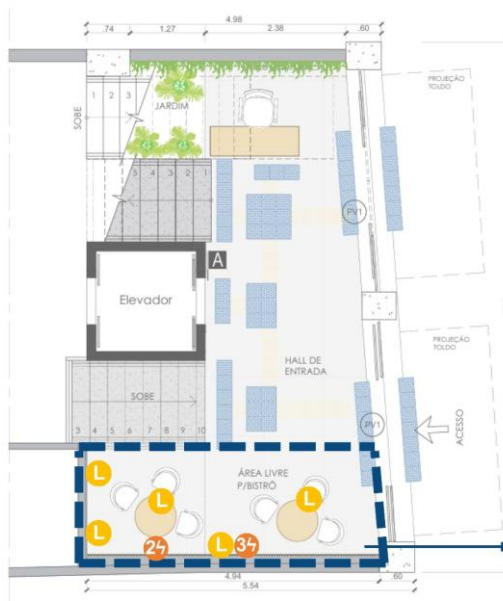
ÁREA LIVRE PARA BISTRÔ

PAVIMENTO TÉRREO

## LEGENDA

- ⚡ PONTO ELÉTRICA (5)
- 💡 PONTO DE LUZ (5)

*\*Layout meramente illustrativo*



## INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

BISTRÔ

SIBSOLO 1

## LEGENDA

- A** PONTO HIDRÁULICO (3)
- E** PONTO DE ESGOTO (2)

*\*Layout meramente ilustrativo*





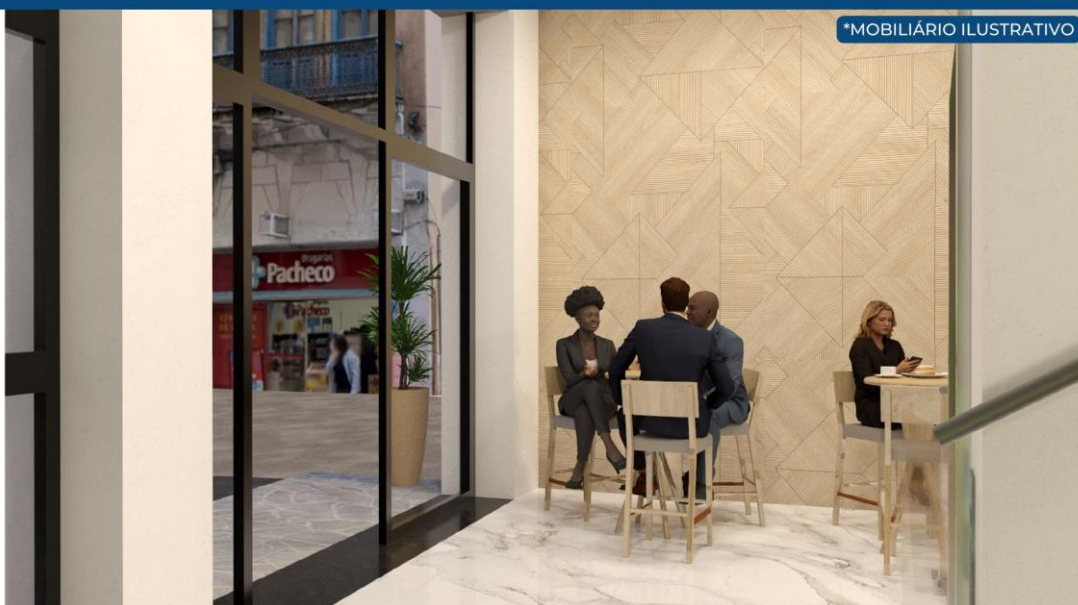
VISTAS HUMANIZADAS 3D - PORTA DE ENTRADA

\*MOBILIÁRIO ILUSTRATIVO



VISTAS HUMANIZADAS 3D - MESAS DE APOIO

\*MOBILIÁRIO ILUSTRATIVO



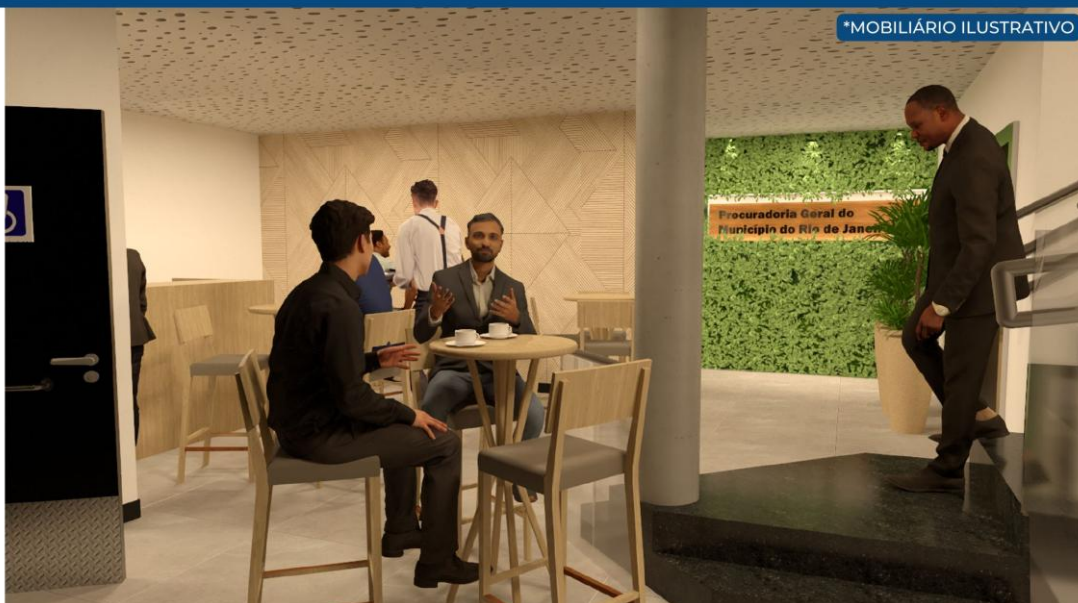
VISTAS HUMANIZADAS 3D - ESCADA DE ACESSO

\*MOBILIÁRIO ILUSTRATIVO



VISTAS HUMANIZADAS 3D - CHEGADA

\*MOBILIÁRIO ILUSTRATIVO



VISTAS HUMANIZADAS 3D - CHEGADA



VISTAS HUMANIZADAS 3D - BISTRÔ

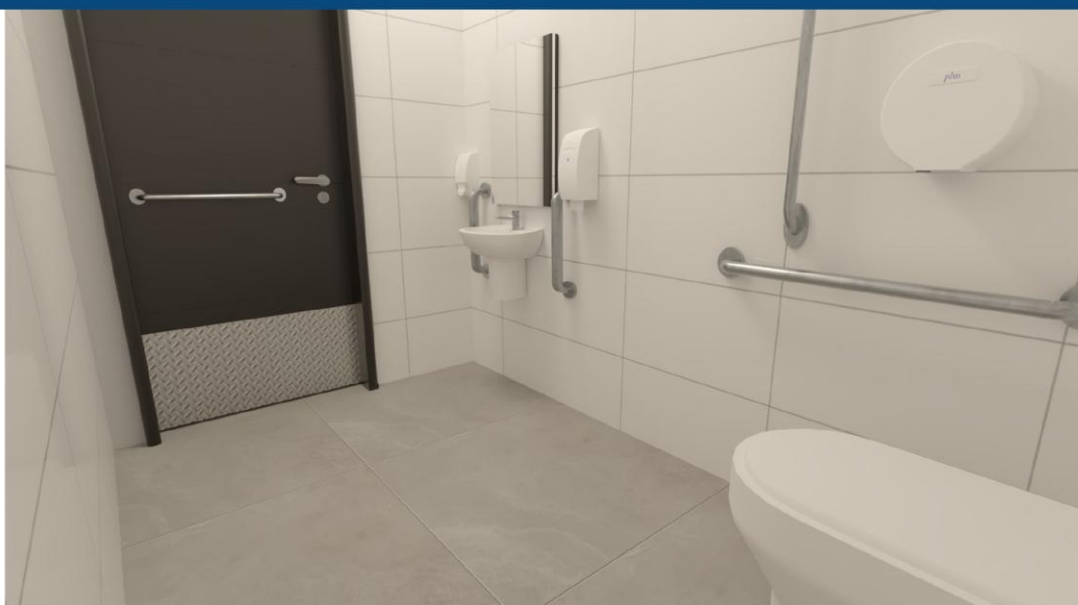


VISTAS HUMANIZADAS 3D - VISTA BALCÃO

\*MOBILIÁRIO ILUSTRATIVO



VISTAS HUMANIZADAS 3D - BANHEIRO ACESSÍVEL



VISTAS HUMANIZADAS 3D - BANHEIRO ACESSÍVEL



**ANEXO III**

**(PESSOA FÍSICA)**

**DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**

DECLARO, sob as penalidades cabíveis, que não sou dirigente, gerente, sócio ou componente do quadro técnico de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, e não ocupei cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01 (impedimento correspondente, no plano federal, ao art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_

**(PESSOA JURÍDICA)**

**DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, e que não participa dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01 (impedimento correspondente, no plano federal, ao art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Representante Legal da Empresa**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA – DETALHE / IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA**

Valor mensal ofertado: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**ANEXO V**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DA IMAGEM**  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref. AVISO DE SELEÇÃO PGM Nº 01/2026

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso e a reprodução de minha imagem, do som da minha voz e do meu nome para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do presente procedimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEDENTE**